



ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Do município e dos órgãos dos municípios

Atribuições e competências (sumário)

- Atribuições do município e competências dos seus órgãos
- Competências da Assembleia Municipal
- Competências da Câmara Municipal
- Competências do Presidente da Câmara Municipal
- Delegações de competências (no Presidente, nos vereadores e nos dirigentes)
- Delegação de competências (nas freguesias e nas entidades intermunicipais)



Atribuições do município

- Atribuições
 - Artigo 2.º (das autarquias locais) - promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações
 - Artigo 23.º (do município):
 - Equipamento rural e urbano
 - Energia
 - Transportes e comunicações
 - Educação, ensino e formação profissional
 - Património cultura e ciência
 - Tempos livres e desporto



Atribuições do município

- Atribuições
 - Artigo 23.º (do município):
 - Saúde
 - Ação social
 - Habitação
 - Proteção civil
 - Ambiente e saneamento básico
 - Defesa do consumidor
 - Promoção do desenvolvimento



Atribuições do município

- Atribuições
 - Artigo 23.º (do município):
 - Ordenamento do território e urbanismo
 - Polícia municipal
 - Cooperação externa



Competências dos órgãos municipais

- Assembleia Municipal
 - Apreciação e fiscalização – artigos 25.º e seguintes
 - De funcionamento – artigo 26.º
- Câmara Municipal
 - Materiais - artigos 33.º e seguintes
 - De funcionamento – artigo 39.º
- Presidente da Câmara Municipal
 - Artigo 35.º
 - Competências delegadas pela Câmara Municipal



Competências da Assembleia Municipal

- Competências “próprias”
 - Artigo 25.º n.º 2 e 5 (apreciação e fiscalização)
 - Artigo 26.º n.º 1 (funcionamento)
- Competências “sob proposta da câmara municipal”
 - Artigo 25.º n.º 1 (apreciação e fiscalização)



Competências da Câmara Municipal

- Competências delegáveis no Presidente na Câmara Municipal e possibilidade de subdelegação nos vereadores
 - Artigo 33.º, n.º 1, alíneas d), f), g), h), j), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt, uu), ww), xx), yy), zz) e bbb)
 - Artigo 39.º alíneas b) e c)
- Competências indelegáveis
 - Artigo 33.º, n.º1, alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc)
 - Artigo 39.º alínea a)
- Competências legais
 - Artigo 132.º



Competências do Presidente da Câmara Municipal

- Competências “próprias”
 - Artigo 35.º
- Competência delegáveis
 - Competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente podem ser subdelegadas nos vereadores
 - Competências (ver slide anterior)
- Competências em “motivos de urgência”
 - Todas as competências da câmara municipal, ficando a decisão sujeita a ratificação (artigo 35.º, n.º 3)



Competências do Presidente da Câmara Municipal

- Competências próprias delegáveis nos vereadores /dirigentes
 - Artigo 35.º, n.º 1, alíneas a), b), c), g), h), k) e v)
 - Artigo 35.º, n.º 2, alíneas d), g), h), i), m) e p)
 - Artigo 38.º, n.º 2 (gestão e direção de recursos humanos)
 - Artigo 38.º, n.º 3
- Competências indelegáveis
 - Artigo 35.º, n.º 1, alíneas d), e), f), i), j), l), m), n), o), p), q), r), s), t), u), w), x) e y)
 - Artigo 35.º, n.º 2, alíneas a), b), c), e), f), j), k), l), n) e o)



Delegação de competências

- Artigos 128.º e seguintes
 - Prazo: mandato, salvo exceções fundamentadas
 - Acordos de execução: recursos humanos, patrimoniais e financeiros
 - Contrato disponível para consulta
 - Igualdade entre as freguesias
 - Promover os estudos necessários (artigo 115.º, n.º 2)





REUNIÕES DE CÂMARA E ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Regimentos

- ❑ Assembleia municipal
 - Projeto de regimento – artigo 29.º n.º 1 alínea a)
 - Regimento – artigo 26.º n.º 1 alínea a)
- ❑ Câmara municipal
 - Regimento – artigo 39.º alínea a)



Intervenção do público

- Fixado no regimento – artigo 49.º n.ºs 1 e 2
- Registo na ata – artigos 49.º n.º 6
- Comportamento do público – artigos 49.º n.º 4



Periodicidade e duração

□ Assembleia municipal

- Convocatória – artigo 30.º n.º1 alínea b)
- Sessões ordinárias – artigo 27.º e 46.º
- Sessões extraordinárias – artigo 28.º
- Sessões públicas – artigo 49.º n.º 1



Periodicidade e duração

□ Câmara municipal

- Convocatória – artigo 35.º n.º1
- Reuniões ordinárias – artigo 40.º
- Reuniões extraordinárias – artigo 41.º
- Reuniões públicas – artigo 49.º n.º 2



Períodos

- Período de antes da ordem do dia (PAOD) – artigo 52.º
 - Só em sessões ou reuniões ordinárias;
 - Até 60 minutos;



Períodos

□ Ordem do dia – artigo 53.º

- Qualquer membro pode fazer incluir assuntos na ordem do dia;
- A ordem do dia é entregue aos membros do órgão com um mínimo de 2 dias úteis de antecedência;
- Os documentos da sessão ou reunião são enviados aos membros com 2 dias úteis de antecedência.



Votação

- Quórum – artigo 54.º
- Formas de votação – artigo 55.º
- Voto de vencido – artigo 58.º
- Ratificação das decisões do presidente – artigo 35.º n.º 3





FIM